Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 27.058 **Data** 18.08.2003

Projeto de Lei nº 27/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/08/2003 — Diretor da Secretaria	À Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra Estrutura 21/8/2003		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 10/11/03

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 40/2003

Lei N.o 2.056 **de** 12/11/2003

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 18 de agosto de 2003.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 18/08/03
Presidente da Câmara

OFÍCIO 513/GP/2003

P.L. 27/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura vem de encontro à adequação da legislação pertinente, disciplinando os critérios que devem ser observados quando da implantação de projetos de loteamentos fechados em nosso Município.

A aprovação deste novo dispositivo legal permitirá a implantação de loteamentos fechados em nossa cidade e atender os anseios dos cidadãos que preferem fixar sua residência nesse tipo de empreendimento que oferece melhores condições de segurança, fiscalizando e controlando a entrada de pessoas e veículos, com exceção dos servidores públicos federais, estaduais e municipais no exercício de suas funções.

Os moradores dos loteamentos existentes em Pompéia interessados em usufruir dos benefícios desta lei poderão requerer a concessão de direito real de uso através de pessoa jurídica legalmente constituída, possibilitando assim a construção de muros, portarias, guaritas e a contratação de pessoal encarregado de cuidar da segurança, nos termos do artigo 11 desta propositura.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
18 AGO 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

P.L. 27.058

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º / 2003

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Para os fins desta lei define-se como loteamento fechado aquele dotado de acessos privativos, caracterizado pela edificação de muros delimitadores ou outro sistema de vedação admitida pelo Município, no todo ou em parte de seu perímetro em áreas públicas previamente determinadas através de concessão de direito real de uso, sendo-lhe permitido a construção de portarias e guaritas, a implementação de medidas e a contratação de funcionários para controlar a entrada e a saída de pessoas e veículos, salvo de autoridades e servidores públicos municipais, estaduais e federais no exercício de suas funções.

ARTIGO 2.º- A aprovação dos loteamentos fechados deverá obedecer ao disposto na legislação vigente, em especial a lei federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a lei municipal n.º 2.040, de 3 de julho de 2003, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano.

ARTIGO 3.º - Serão permitidas a implantação de loteamentos fechados em áreas declaradas de expansão urbana ou urbanizáveis desde que respeitadas as considerações urbanísticas, ambientais e do impacto que possa haver sobre os equipamentos urbanos, estas determinadas pela Divisão de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - Os interessados deverão constar na solicitação do pedido de diretrizes municipais sua intenção específica na implantação desta modalidade de loteamento e submeter os respectivos projetos à apreciação dos órgãos competentes.

ARTIGO 5.º - Após a aprovação do projeto será concedida ao loteador ou à pessoa jurídica legalmente constituída para gerenciar o funcionamento do loteamento fechado, nos termos da Lei Orgânica do Município, a concessão de direito real de uso, a ser lavrada em instrumento público que será registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, devendo constar os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos.

ARTIGO 6.º - A concessão de direito real de uso restringir-se-á às áreas destinadas ao sistema viário, calçadas, praças e áreas verdes, ficando vedada a concessão sobre a área destinada a equipamentos comunitários.

ARTIGO 7.º - Se por qualquer motivo o loteador ou a pessoa jurídica deixar de efetuar a manutenção ou a prestação dos serviços inerentes às áreas concedidas, ou ainda, ocorrer o desvirtuamento da utilização das mesmas, o Município assumirá a execução dos serviços e revogará a concessão.

ARTIGO 8.º – Quando da descaracterização do loteamento fechado com a abertura ao uso público das áreas objeto da concessão, as mesmas passarão a reintegrar o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas.

ARTIGO 9.º – Na entrada dos loteamentos fechados deverá, obrigatoriamente, ser afixada em lugar visível placa comunicando o número e a data da lei que concedeu a respectiva concessão de direito real de uso.

ARTIGO 10 – Os loteamentos fechados serão considerados áreas urbanizáveis até a implantação total dos equipamentos urbanos previstos no inciso IV do artigo 5.º da lei municipal n.º 2.040, de 3 de julho de 2003.

ARTIGO 11 – Os loteamentos fechados existentes na data da publicação desta lei poderão requerer a concessão de direito real de uso através de pessoa jurídica legalmente constituída, obedecidas as disposições dos artigos 1.º e 5.º desta lei.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de agosto de 2003, 74.º da Fundação e 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei 27/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados e dá outras providências.

==========

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar os critérios que devam ser observados para a implantação de loteamentos fechados em nosso Município.

Embora não exista uma legislação superior que oriente a formação de loteamentos fechados, nada impede aos Municípios que editem normas para esse fim desde que sejam obedecidos o disposto na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e nas leis municipais que tratam de parcelamento do solo.

Analisando o referido projeto verificamos no artigo 2° que a aprovação dos loteamentos fechados deverá obedecer ao disposto na legislação vigente.

Diante do exposto, esta Comissão declara o Projeto em análise legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 1° de setembro de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Com. de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

PARECER

Projeto de Lei nº 27/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados e dá outras providências"

==========

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade estabelecer normas para a aprovação de loteamentos fechados.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição recebeu parecer favorável, estando apto para ser apreciado por esta Comissão.

Quanto ao mérito entendemos que uma lei disciplinando a implantação de loteamentos fechados já se faz necessária, haja vista haver interessados nessa modalidade de construir residências em áreas privativas.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2003.

Antonio Oliveira de Amorim
Relator

De acordo.

Carlos Loncarovich
Membro

Jomar Strabelli
Membro